



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 083/19
Processo	Nº 0238/19
Ofício	Nº 007/19

ATA

Aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às quinze horas, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Márcio Mello da Silva - Mat. 10/6425 - SMF e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, bem como a presença do funcionário do setor requisitante, Sr. Maycon Berçot Pinheiro - Mat. 41/6756 – SMS, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 0238/19 da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da: “Eventual e futura aquisição dos medicamentos e insulinas para atendimento dos pacientes com processos administrativos e judiciais cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, baseado e sobre a Lista de Preços de Fábrica (PF), fixados na Lista de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CEMED/ANVISA), da forma que se obtenha o maior percentual (%) de desconto sobre a referida tabela, por período estimado de 12 (doze) meses.”. Nenhuma empresa retirou o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 652 de 24/05/2019 do Jornal O Popular, pág 20, bem como no Jornal Extra do dia 24/05/2019, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos. As empresas **FARMALIDER DROGARIA DE PIABETÁ LTDA**, **NEOFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** e **MF SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **FARMALIDER DROGARIA DE PIABETÁ LTDA** representada por *Fernando Antonio Montuan da Costa*, A empresa **NEOFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** representada por *Nicholas Coelho Rodrigues*, A empresa **MF SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME** representada por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Israel Cesár Brito de lima. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. As empresas presentes apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 12.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos percentuais descontos apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Foram qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de maior percentual desconto e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à de maior percentual de desconto, conforme o item 13.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação do percentual de desconto global inicial e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que o desconto estava compatível ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de maior percentual de desconto global, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **FARMALIDER DROGARIA DE PIABETÁ LTDA** ofertou o maior lance para fornecer os itens do lote: (92 %). Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Verificou que a mesma não apresentou a cópia do documento da sócia, exigida item 12.2.3 do Edital, autenticada ou original para que fosse autenticada pelo Pregoeiro, descumprindo assim, o item 12.5 do Edital. Sendo assim, a empresa **FARMALIDER DROGARIA DE PIABETÁ LTDA** foi declarada INABILITADA. Em consulta a Procuradoria Jurídica em relação à porcentagem de desconto alcançada pelas empresas, a mesma entende ser inexecutável, opinando para a declaração da licitação fracassada. Sendo assim, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declaram a licitação FRACASSADA, tendo em vista que as três empresas alcançaram, ao que tudo indica, porcentagens inexecutáveis. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 16h20min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representante do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.